



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º ____/2017.

“ALTERA CARGA HORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária da categoria funcional do cargo de Fisioterapeuta, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 137/98, a qual passará para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2.º - Aos servidores efetivos, desta categoria funcional, que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos, constante na Lei Municipal nº 137/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2017 .

Nei Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas.

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas. **(NR)**

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, desabrigado, bem como ao uso de uniforme, equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município e atendimento ao público.

Requisitos de provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresento abaixo a justificativa ao Projeto de Lei que “Altera a carga horária de Fisioterapeuta e dá outras providências”.

O art. 52 da Lei 1319/12 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, menciona que a carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Contudo, no que pertine a regulamentação da carga horária do profissional fisioterapeuta, a Lei Federal nº 8856/94 expressamente define a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Nesse aspecto, é importante destacar que compete privativamente à União legislar sobre a organização do Sistema Nacional de Emprego e condições para o exercício de profissões, a teor do art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Dentro deste cenário, justifica-se a alteração da carga horária proposta no presente a fim de evitar conflito entre a lei municipal e a lei federal, bem como, futuras demandas judiciais por servidores postulando indenização por jornadas extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2017.

Nei Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Carará